



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 931, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 6.488
(17.03.2010)

PROCESSO : Nº 931, CLASSE 30 – ANO 2008.
RECORRENTE : VAMILTON ESPERIDIÃO DOS SANTOS, candidato ao cargo
de vereador no Município de Matriz de Camaragibe/AL
RELATOR : DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Ementa.

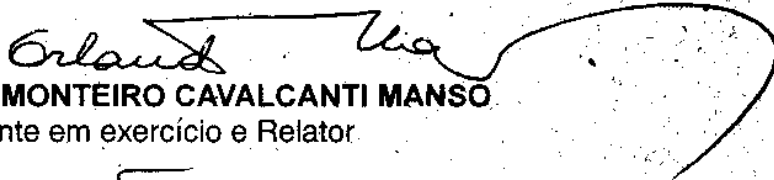
ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. NÃO PRESTAÇÃO. CANDIDATO A VEREADOR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATORIA. NÃO CONHECIMENTO.

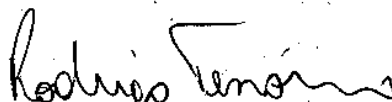
1. A capacidade postulatória é requisito essencial para conhecimento dos recursos eleitorais.

2. Devidamente intimado e não corrigida a irregularidade, o presente recurso não deve ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
17 dia do mês de março do ano 2010.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente em exercício e Relator.


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 931, Classe 30

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Vamilton Esperidião dos Santos, candidato ao cargo de vereador no município de Matriz do Camaragibe/AL, em face da decisão do Juiz da 52ª Zona Eleitoral de Alagoas, com sede naquele município, que julgou não prestadas as suas contas de campanha, referente ao pleito de 2008.

Em suas razões recursais, o candidato afirma que a entrega fora do prazo ocorreu em virtude da dificuldade de comunicação com o partido o qual é filiado. Quanto aos recibos eleitorais, afirma que o partido não os distribuiu, conforme ofício enviado ao Cartório Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 50/51, opinou pelo desprovimento do recurso interposto.

Compulsando os autos, verifiquei que o recurso havia sido subscrito pelo próprio recorrente, sem a constituição de um profissional devidamente habilitado, razão pela qual determinei a intimação pessoal do candidato para corrigir a irregularidade.

Devidamente intimado, o recorrente deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certidão de fls. 62.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 931, Classe 30

VOTO

Trago a julgamento o recurso eleitoral do candidato a vereador no município de Matriz de Camaragibe, Vamilton Esperidião dos Santos, contra a sentença do MM. Juiz da 52ª Zona Eleitoral que julgou não prestada suas contas de campanha, referente ao pleito de 2008.

Conforme relatado, o recorrente não se fez representar por advogado devidamente habilitado. Intimado pessoalmente de tal irregularidade, o mesmo deixou transcorrer o prazo de 05 dias sem qualquer manifestação.

Dessa forma, o presente recurso não pode ser conhecido pela ausência de capacidade postulatória.

Pelas razões acima, não conheço do presente recurso.

É como voto.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6488, de 17/03/10, foi conferido na 20ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 49, em 19/03/10, à(s) fl(s). 04/05. Eu, Luciano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/03/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 931

Prot. 5.976/2009

ORIGEM: MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL

JULGADO EM: 17/03/2010 (SESSÃO Nº 20/2010)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : VAMILTON ESPEREDIÃO DOS SANTOS

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 6.488, de 17.03.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausências justificadas do Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA e Dr. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de março de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários